



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

**Mensagem Nº 04/2021**

**PROTOCOLO C.M.I.**  
Em 07 / 04 / 2021  
LILIAN MARTINS DE LIMA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Nº 04/2021 - INSTITUI O TÍTULO DE MESTRES DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES.**

O presente projeto institui e regulamenta o título Mestres de Cultura Popular Tradicional, que contempla as manifestações de culturas populares de Ipueiras, em conformidade com a lei orgânica do município de Ipueiras, capítulo III da cultura e turismo, artigo 157.

Este projeto é destinado a Pessoa Física, podendo inscrever-se mestres de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares e tradicionais, dedicados às expressões culturais, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, nas condições e exigências estabelecidas nesta lei e seus respectivos anexos.

O objetivo desta lei é reconhecer e apoiar as iniciativas de mestres de culturas populares tradicionais na área do Patrimônio Cultural Imaterial, com objetivo de premiar a atuação dos mestres das manifestações culturais tradicionais, fortalecer e divulgar os seus saberes e fazeres, reconhecendo-os e valorizando-os.

O resultado esperado da concessão do título mestre da cultura popular tradicional é apoiar e fortalecer as práticas de culturas populares tradicionais, contribuindo para que os mestres possam produzir e manter as atividades desenvolvidas.

Estamos em meio a uma grande pandemia, impossibilitados de celebrar reuniões com as comunidades locais, ao possibilitar a valorização dos artistas, da terra, essa ação se traduz em uma necessidade institucional. Ipueiras é berço de gigantesco celeiro de artistas, que lutam para manter viva sua manifestação cultural e expressar seus talentos, ao reconhecer, honrar e valorizar os artistas filhos da terra, a câmara estará dando sentido à propositada expressão: “Casa do Povo”. Talentosos/as repentistas, emboladores, cantores líricos, poetas, grupos folclóricos (juninos e reisados) artesão, escultores, pintores, fotógrafos, ARTISTA CIRCENSE, músicos, compositores, escritores, produtores culturais e etc.

A Cultura é um conjunto de hábitos, crenças, e conhecimento de um povo ou determinado grupo artístico (literatura, dramaturgia, música e dança)

Com essa atitude, com essa ação, a câmara de Ipueiras, se solidarizar, se irmana com a comunidade dos artistas de nossa terra, além de enaltecer e engrandecer a cultura ipueirense.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

O momento em que vivemos é emblemático, a história cobrara de nos: **pensar o inconcebível e realizar o inatingível**. Abramos nossas mentes e ideias para um novo tempo, uma nova Ipueiras. O mundo, A sociedade está em crise e clama por mudanças. Lá fora, nas famílias, nas ruas, nas praças, templos, na roça. A vida mudou, nós acreditamos que o parlamento precisar mudar, precisamos inovar.

A comunidade artística de Ipueiras, a cultura popular precisa de vossas excelências, vamos juntos oportunizar uma casa legislativa do povo, com o povo e para o povo.

Nestes termos, Peço deferimento.

**AILTON SAMPAIO DA COSTA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores- PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

**PROJETO DE LEI Nº 04/2021**

**DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

## **INSTITUI O TÍTULO DE MESTRES DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES.**

O Vereador do Partido dos Trabalhadores-PT, **Ailton Sampaio da Costa**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais submete à apreciação desta casa legislativa a seguinte lei:

### **Capítulo I**

#### **Da Instituição do Programa**

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Ipueiras o Título de Mestres dos Saberes e Fazeress das Culturas Populares.

Parágrafo Único - Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes Populares aqueles/as cujos conhecimentos simbólicos, ofícios, serviços e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura do município de Ipueiras, tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história.

### **Capítulo II**

#### **Dos Conceitos**

Art. 2º - Para os fins desta lei, compreende-se por Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeress:

I - Pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados

e festas comunitárias, ipueirenses natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional e popular de Ipueiras;

II - De sabedoria notória, na atividade que desempenham reconhecidas entre seus pares e por especialistas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

III - Com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

## Capítulo III

### Dos Requisitos

Artigo 3º - O reconhecimento depende do atendimento de todos os seguintes requisitos:

I - Comprovar, através de depoimentos orais com a possibilidade de vídeos de pessoas já falecidas, e demais documentos que comprovem a existência e relevância do saber ou do fazer popular e ou tradicional que representam ao longo da história de vida;

II - Deter a capacidade indispensável de transmissão do saber ou do fazer;

III - Possuir atuação no município de Ipueiras há pelo menos seis anos.

Parágrafo Único - Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título de "Mestre (a) dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares nos termos e limites desta Lei.

## Capítulo IV

### Das Candidaturas e escolas dos agraciados

Artigo 4º - É parte legítima para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares qualquer pessoa física ou jurídica que seja capaz, na forma da lei:

I - Os próprios indivíduos, grupos ou comunidades objetos desta lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

II - Os órgãos locais de cultura, prefeitura municipal e câmara Municipal de vereadores do município de Ipueiras, institutos, fundações e associações afins.

III - O Conselho Municipal de Cultura;

IV - As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil;

V - Os cidadãos/as brasileiros.

Artigo 5º - Os requerimentos de inscrição de candidaturas formuladas pelas partes legítimas deverão conter:

I - Dados dos proponentes;

II - Justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas, grupos ou, comunidades envolvidos com atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais.

## Capítulo V

### Dos Direitos

Artigo 6º - Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

I - Diplomação Solene;

II - Disponibilizado pela Equipe de Documentação do legislativo não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o município, terá caráter personalíssimo, simbólico, inalienável e permanente, não podendo ser cedido ou transmitido, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

I - Morte do titular;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

II - Cessação da transmissão de conhecimentos salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica.

## Capítulo VI

### Dos Deveres

Artigo 7º - É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção de prática e à transmissão de conhecimentos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**AILTON SAMPAIO DA COSTA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores- PT